

# Lei nº 1.016, de 29 de dezembro de 2011

## *"Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA"*

*Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini*

**Alterações: inciso II do art. 4º declarado inconstitucional pelo TJ-SP na ADIN 2087907-18.2019.8.26.0000 - Acórdão de 21/08/2019**

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA.

**Art. 2º.** O CMPDA estará vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, sendo órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador.

**Art. 3º.** São objetivos e competências do CMPDA:

I - criar políticas públicas que viabilizem:

a) a proteção e defesa dos animais, quer sejam chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre, especialmente àqueles feridos ou abandonados pelos seus donos;

b) a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitat;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais

VII - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto de 10 (dez) conselheiros, que serão nomeados por Decreto constituindo-se da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito e 01 (um) pelo Secretário de Meio Ambiente;

II - declarado inconstitucional pelo TJ-SP na ADIN 2087907-18.2019.8.26.0000 - Acórdão de 21/08/2019(1)

III - 05 (quatro) representantes das Associações de Defesa e Proteção aos Animais, regularmente inscritas em nosso município.

**Art. 5º.** A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 6º.** O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

**Art. 7º.** O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições Municipais, Estaduais e Federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**Art. 8º.** O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

**Art. 9º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de Dezembro de 2.011.

**Arq. Urb José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**

## **Endnotes**

### **1 (Popup - Janela-flutuante)**

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Bertioga, indicados pelo presidente da Casa;